

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

09 SET 2008

Protocolo 425/08

Processo 402/08

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta
Em 09 / 09 / 2008

1º Secretário

Nº 38/08

PROJETO DE LEI

Asssembleia Legislativa
Estado de Rondônia

AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Rondônia, da venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como de distintivos e de acessórios dos órgãos de segurança pública e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Estado de Rondônia, a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das polícias federal, civil, militar, agentes penitenciários e guardas municipais, em estabelecimentos comerciais ou por particulares.

§ 1º Excetua-se a regra geral trazida no *caput* deste artigo a venda e o fornecimento de fardas, coletes e acessório extras aos agentes de segurança pública em estabelecimentos devidamente cadastrados.

§ 2º O cadastramento referido no parágrafo primeiro será efetuado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, SESDEC, e exigirá do estabelecimento cadastrado a adoção de normas de segurança no ato da venda ou fornecimento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor correspondente a 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO).

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, SESDEC, fica encarregada de fiscalizar o cumprimento desta Lei e para a aplicação da respectiva multa e fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

O principal objetivo da presente propositura é o de evitar que materiais normalmente utilizados por profissionais da segurança pública, possam ser adquiridas por pessoas que vivem à margem da legalidade.

Forçoso é salientar a enorme incidência de crimes contra o patrimônio e contra a vida, facilitados por lojas de vestuários, distintivos e acessórios de órgãos de segurança pública, que acabam vendendo este tipo de produtos sem qualquer controle, fazendo com que pessoas mal intencionadas utilizem estes materiais para realizar roubos e outros tipos de ilegalidades, trazendo tormento à sociedade rondoniense.

Assim, tendo em vista a enorme relevância social da presente propositura, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de setembro de 2008.

Deputado WILBER COIMBRA - PSB

Autor